

REGULAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO (CPE)

TÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º. O Centro de Pesquisa e Extensão criado pela Resolução nº 002/2004 do Conselho de Administração Superior (CONSUP) está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Univel (UNIVEL).

Parágrafo Único. O Centro de Pesquisa e Extensão é constituído de um Coordenador(a) Geral, um professor(a) e secretária.

Art. 2º. O Centro de Pesquisa e Extensão é regido pela legislação pertinente, pelos preceitos e pareceres do Conselho Nacional de Educação, pelas normas da Mantenedora e por este Regulamento.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 3º. Os Objetivos do Centro de Pesquisa e Extensão são:

- I. Fortalecer a Pesquisa, a Iniciação Científica e a Extensão;
- II. Promover, apoiar, acompanhar e avaliar as atividades de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão;
- III. Garantir a efetiva participação discente nas atividades de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão de modo que este seja capaz de identificar, vivenciar e atuar mediante as problemáticas existentes, criando mecanismos para transformar a realidade e gerar conhecimento;
- IV. Articular, promover e fortalecer a interdisciplinaridade em projetos voltados às comunidades locais e regionais;
- V. Consolidar a Extensão como processo indispensável na formação do discente, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- VI. Consolidar a Pesquisa Científica, a fim de proporcionar novas perspectivas de produção do conhecimento para o campo acadêmico e profissional do discente;
- VII. Articular a Pesquisa e a Extensão com as demandas das comunidades, promovendo o exercício da cidadania, a superação de qualquer forma de exclusão e visando a autonomia das comunidades, evitando-se qualquer forma de dependência.
- VIII. Incentivar a produção científica e cultural dos docentes do Centro Universitário Univel, por meio de políticas de incentivo e estímulo a participação em eventos nacionais e internacionais.

Art. 4º. As Funções do Centro de Pesquisa e Extensão são:

- I. Gerenciar atividades de Pesquisa, Iniciação Científica, Extensão, Visita Técnica, Eventos, Cursos de Capacitação e Ações Socioambientais;
- II. Incentivar a investigação científica e pesquisa sobre temas relacionados às linhas institucionais de pesquisa estabelecidas, as linhas de pesquisa específicas dos cursos de graduação e temas transversais;
- III. Elaborar edital de chamada de projetos de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, projetos de Extensão, Visitas Técnicas, Eventos, Cursos de Capacitação e Ações Socioambientais, determinando os prazos para encaminhamento das propostas e relatórios parciais e finais dos projetos;
- IV. Divulgar os modelos de formulários para apresentação de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, projetos de Extensão, Visitas Técnicas, Eventos, Cursos de Capacitação e Ações Socioambientais;
- V. Coordenar o processo de seleção de projetos de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, projetos de Extensão, Visitas Técnicas, Eventos, Cursos de Capacitação e Ações Socioambientais;
- VI. Acompanhar a execução das atividades programadas, o cumprimento dos prazos, a assiduidade e a produção científica dos professores e alunos;

- VII. Selecionar em conjunto com a coordenação pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica os Projetos de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, projetos de Extensão, Visitas Técnicas, Eventos, Cursos de Capacitação e Ações Socioambientais;
- VIII. Acompanhar e avaliar o andamento de projetos de pesquisa e extensão que apresentam bolsistas do programa institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-Univel) e Bolsas de Extensão;
- IX. Cadastrar os grupos de pesquisa e os projetos nos órgãos de fomento e amparo à pesquisa como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- X. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa;
- XI. Repassar informações sobre as atividades e projetos ao Núcleo de Comunicação da Univel para divulgação;
- XII. Divulgar o Programa de Auxílio à participação em eventos científicos aos docentes e discentes;
- XIII. Divulgar o Programa de Incentivos à Produção Intelectual aos docentes;
- XIV. Emitir os certificados aos participantes dos eventos promovidos pelo Centro de Pesquisa e Extensão e para projetos de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, Projetos de Extensão, Visitas Técnicas, Eventos, Cursos de Capacitação e Ações Socioambientais mediante apresentação do relatório final;
- XV. Fornecer dados quantitativos do censo, referente à participação docente e discente em Projetos de Pesquisa e Extensão e Monitorias realizadas pelos discentes, para o Pesquisador Institucional;
- XVI. Dar suporte aos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) na solicitação de portarias e resoluções;
- XVII. Auxiliar na organização e participação dos professores da UNIVEL em Conselhos Municipais, Estaduais e Federais voltados ao Desenvolvimento Sustentável, quando solicitado e/ou indicados pela Pró Reitoria Acadêmica;
- XVIII. Coordenar/auxiliar na organização de projetos Institucionais de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável;
- XIX. Organizar anualmente eventos institucionais como a Jornada Científica da Univel.

Art. 5º. A Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão é indicada pela Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário Univel (UNIVEL).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art.6º. Poderão participar das atividades os professores do corpo docente da Instituição e discentes regularmente matriculados em curso da Instituição.

Art.7º. A participação será mediante aprovação de projetos submetidos à Coordenação do Centro de Pesquisa e Extensão e ao Núcleo de Estudos e Pesquisas relacionado.

Parágrafo Único. O processo de submissão, análise e aprovação dos projetos atenderá os requisitos apresentados no edital de seleção de propostas para os programas institucionais de projetos de pesquisa/iniciação científica, extensão, visita técnica, eventos, cursos de capacitação e ações socioambientais.

Art. 8º. Poderão participar dos núcleos, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões do núcleo, bem como na qualidade de colaboradores, aqueles que pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e extensão.

Art. 9º. Os participantes deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de pesquisa e extensão e deverão atender ao regulamento próprio das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 10º. Estão vinculados ao Centro de Pesquisa e Extensão o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da Univel e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Univel.



TÍTULO I

DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 11º. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC-Univel) e de Bolsa de Extensão foi criado com o propósito de estimular o desenvolvimento do conhecimento e iniciação científica dos acadêmicos da Univel.

Art. 12º. O Centro de Pesquisa e Extensão (CPE) divulgará o Edital de bolsas de Iniciação Científica e Bolsas de Extensão para Projetos de Pesquisa e de Extensão selecionados.

Art. 13º. Os requisitos do discente para concorrer às bolsas são: I - Ser discente regularmente matriculado junto aos cursos de graduação do Centro Universitário Univel (UNIVEL); II - Possuir disponibilidade para dedicação ao Projeto de Iniciação Científica com jornada mínima de 15 a 20 horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado, inclusive no período das férias escolares.

Art. 14º. O processo de seleção de bolsa para acadêmicos, período de vigência, a remuneração das bolsas de Iniciação Científica e Extensão e demais informações obedecerá a critérios estabelecidos em edital vigente.

TÍTULO II

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15º. Serão emitidos certificados pelo Centro de Pesquisa e Extensão (CPE) aos participantes dos eventos promovidos pelo CPE e para projetos de pesquisa e/ou iniciação científica, projetos de extensão, visitas técnicas, eventos, cursos de capacitação e ações socioambientais.

Art. 16º. A emissão de certificados para coordenadores e participantes de Grupos de Pesquisa e projetos desenvolvidos, será por meio da entrega do relatório final contendo a relação dos participantes aprovados.

Art. 17º. A segunda via do certificado é emitida mediante protocolo na Secretaria Acadêmica e pagamento de taxa estabelecida pelo financeiro do Centro Universitário Univel.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS PARA DOCENTES E DISCENTES

Art. 18º. O Programa de Auxílio à Participação em Eventos Científicos para Docentes se destina a prover subsídios que permitam ao professor-pesquisador participar de eventos científicos no intuito de apresentar sua produção científica ou de seu grupo de estudo.

§ 1º. O Programa de auxílio à Docentes objetiva estimular docentes pesquisadores a buscar e divulgar o conhecimento com qualidade e mérito científico permitindo à instituição projetar-se também na comunidade científica

§ 2º. O Programa dispõe de regulamento próprio, sendo concedidos auxílios anuais, a título de reembolso parcial, para participações em eventos científicos, a docentes vinculados dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIVEL, conforme regime de trabalho do professor.

Art. 19º. O Programa de Auxílio à Participação em Eventos Científicos para Discentes objetiva estimular o aluno pesquisador a buscar e divulgar conhecimento com qualidade e mérito científico possibilitando a projeção da UNIVEL na comunidade científica.

§ 1º. O Programa de auxílio se destina à Discentes no apoio a apresentação de trabalhos em eventos científicos de alunos regularmente matriculados e engajados em projetos de pesquisa da Instituição.

§ 2º. O Programa de auxílio à Discentes dispõe de regulamento próprio, podendo ser concedidos mediante disponibilidade de recursos e aprovação.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 20º. O Programa de Auxílio à Produção Intelectual objetiva incentivar docentes da instituição a publicar os resultados das investigações científicas desenvolvidas na Univel em distintos meios de comunicação, externos à instituição, como revistas de natureza científica, livros, enciclopédias, divulgados em meio impresso ou online.

§ 1º. O auxílio será realizado mediante publicação comprovada e tipologia de produção, podendo ser de: livro, capítulo de livro, artigo em revista, resumo expandido em revista, resumo expandido, material didático institucional, propriedades intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e/ou inovações tecnológicas relevantes.

§ 2º. Os critérios para remuneração são apresentados em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP) E

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

Art. 21º. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e o Comitê de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA) são dois colegiados interdisciplinares e independentes, de caráter consultivo, deliberativo e educativo. O CEP é constituído em cumprimento ao disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para salvaguardar os direitos, a dignidade e bem estar das pessoas pesquisadas (os sujeitos da pesquisa) e no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. O CEUA é constituído em atendimento à Normativa 1/2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para defender o uso de animais considerando o respeito, integridade e o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 22º. A criação e organização dos Comitês de Ética em Pesquisa são de competência do Centro Universitário Univel (UNIVEL) e são fundamentados na Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde e à Normativa 1/2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 23º. Toda pesquisa que envolver seres humanos ou animais deve ser submetida, previamente, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comitê de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário Univel (UNIVEL). Adicionalmente, deverão ser submetidas também atividades de extensão, experimentos ou aulas práticas que envolverem o uso de pessoas ou animais.

Art. 24º. O CEP do Centro Universitário Univel (UNIVEL) é um colegiado com, no mínimo, 7 (sete) membros da comunidade acadêmica indicados pela Pró-Reitora Acadêmica que desenvolvam atividades de pesquisa e que representem todas as grandes áreas de conhecimento. Também faz parte do CEP um membro da sociedade civil que seja representante dos usuários de cada categoria, convidado especificamente para este fim.

Art. 25º. O CEUA do Centro Universitário Univel (UNIVEL) é um colegiado com no mínimo 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pela Pró-Reitora Acadêmica com reconhecida competência técnica e científica, que apresente ao menos um representante com formação na área de



Medicina Veterinária e Biologia. O CEUA também é composto por um membro da Sociedade Protetora de Animais (SPA), legalmente constituída e estabelecida no país.

Parágrafo Único. O CEP e O CEUA apresentam regimento interno próprio, havendo obrigatoriedade de seguir às diretrizes constantes nestes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração Superior do Centro Universitário Univel (UNIVEL).

Art. 27º. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração Superior do Centro Universitário Univel (UNIVEL).

Cascavel (PR), 03 de novembro de 2019.



Viviane da Silva
Pró-Reitora Acadêmica

